PROJETO DE LEI Nº 115/17

Torna obrigatório aos empresários, donos de estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes e similares repassar a taxa de serviços – 10% no valor total da conta do consumidor, aos garçons, caso os consumidores desejarem pagar no âmbito do Município de salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório aos empresários, donos de estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares repassar o valor total da taxa de serviço – gorjeta de 10% sobre o valor total da conta do cliente caso desejem pagar, para os garçons que servem esses consumidores no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - O estabelecimento informará na comanda duas opções de pagamento. Na primeira opção vem informando o valor total da conta sem a taxa de serviço. Na segunda opção na mesma comanda vem o valor total com a taxa de serviço incluso. O consumidor irá decidir na comanda qual valor deseja pagar. Essas duas opções se dar pelos menos dois motivos:

II – Cria desavenças entre empregados, patrões e clientes.

III – Os garçons vêm tendo seus direitos desrespeitados, a taxa de serviço na teoria pertence a tais, mas nem sempre são repassados o valor para os garçons e quando são passados, os valores caem pela metade.

Art. 3º - O atendimento realizado pelo garçom dará condição de motivar o consumidor a pagar a taxa de serviço ou não.

Art. 4º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Ordem Pública – SEMOP, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor (CODECON), a fiscalização do cumprimento das disposições da presente Lei. Se o valor integral está sendo repassados para os garçons ou não.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais já citados, deve afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, um cartaz que informe aos consumidores/clientes que “De acordo com a Lei Municipal ____/_____ Caso o consumidor queira pagar a taxa de serviço, o valor integral será repassado aos garçons”.

Art. 6º - O estabelecimento comercial que descumprir com essa determinação, poderá ser autuado com multa e até perder o alvará de funcionamento. Isso acontecerá da seguinte forma:

I – Primeiro descumprimento: Multa de R$ 500,00 (Quinhentos reais) a R$ 1.000,00 (Um mil reais)

II – Segundo descumprimento: Multa de 1.000,00 (Um mil reais) a 2.000,00 (Dois mil reais)

III – Terceiro descumprimento: Perda temporária do alvará de funcionamento, segundo prazos e condições definidas em regulamento.

Parágrafo Único. Os valores das multas ficarão a critério do Executivo Municipal aplicar onde considerar conveniente.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (Cento e oitenta dias) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

BECA

JUSTIFICATIVA

Tradição no país, as gorjetas estão sempre sendo alvos de desavenças entre empregados, patrões e clientes. Vários desentendimentos já ocorreram ao longo dos anos, envolvendo essas três classes. Os garçons têm seus direitos desrespeitados por diversos empregadores. Tem sido lamentavelmente comum a ocorrência de cobrança junto aos clientes da gorjeta sem o devido repasse, de modo integral, aos garçons.

Os clientes não têm a obrigação de pagar a taxa de serviço – gorjeta de 10% no valor total da conta do consumidor aos garçons, mas agora eles não precisarão ficar constrangido de não querer pagar, pois na comanda há duas opções de pagamentos que lhes permite fazer a sua própria escolha se deseja pagar ou não.

Caso o cliente deseje pagar, esse Projeto de Lei permitirá que os garçons tenham seus direitos respeitados, pois agora os empresários, donos de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares terão a obrigação de realizar o repasse para eles.

Sabemos que os estabelecimentos comerciais precisam de clientes para sobreviver, para isso precisam contratar funcionários, no caso de

restaurantes, precisam contratar garçons. Se os direitos deles forem respeitados, isso fará com que trabalhem mais felizes e satisfeitos. Em resultados disso, os comerciantes sairão ganhando, pois, os clientes gostam de um bom atendimento e é esse atendimento que vai dizer para o consumidor, se ele merece a gorjeta. Vale salientar que não é os comerciantes que recebem a taxa de serviço e sim os garçons. Esse Projeto de Lei regulamentará esse serviço.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 2 de março de 2017.

BECA